



10 5.1.186

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 131 de 28 de setembro de 1948.

Dispõe sobre a criação do Município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu-sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Amambai, cuja área será desmembrada do município de Ponta Porã e compreenderá os seguintes limites:

Partindo da foz do rio Amambai, no rio Paraná, segue por aquele acima até a desembocadura do correio Correntes, seu afluente pela margem esquerda e pelo Correntes acima até sua cabeceira e dêste por uma reta rumo poente, até o divortium aquarum da serra de Maracajú na fronteira com a República do Paraguai; e daí pela linha divisória em rumo geral sul a princípio e depois leste até atingir a 5a. queda do salto das Sete Quedas, no rio Paraná e por este acima até o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Amambai ficará pertencendo à comarca de Ponta Porã, terá por sede a atual vila de Amambai e compreenderá três distritos de Paz com as seguintes denominações e sedes:

1) - Distrito de Paz de Amambai, com sede na cidade de Amambai;

2) - Distrito de Paz de Antônio João, com sede na vila do mesmo nome;

3) - Distrito de Paz de Iguatemi, com sede na vila do mesmo nome.

Artigo 3º - Uma vez satisfeitas as exigências dos números I, II e III e dos parágrafos 2º e 4º do artigo 80, da Constituição Estadual, o Governo do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Museus Municipais de Mato Grosso

A. M. P. E.